PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.296 DE 30 DE ABRIL DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno urbano de domínio do Município, consistente do lote 25, da Quadra 485, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado na rua Marechal Rondon, para a **IGREJA PRESBITERIANA DE FRUTAL**, destinado à construção de uma casa pastoral.

Parágrafo único. A entidade beneficiária deverá, em cumprimento ao disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município, destinar pelo menos uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistência social a menores, sob pena de reversão do terreno doado à municipalidade, livre de quaisquer ônus.

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º. O prazo para realização da obra a que se destina o terreno é de 02 (dois) anos, sendo que a entidade deverá fazer aprovar as plantas na Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A não realização da obra dentro do prazo especificado, conforme disposto no artigo anterior, importará no retorno do terreno ao patrimônio do Município, sem condições.

Art. 5º. Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em de de 1991.

Alceu Silva Queiroz
= Prefeito Municipal =